



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM TRIÂNGULO MINEIRO - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer nº 98/SEMAP/SUPRAM TRIÂNGULO-DRRA/2023

PROCESSO N° 1370.01.0035853/2023-02

Parecer técnico de Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS)			
Nº Documento do Parecer Único Vinculo ao SEI: 70940686			
Processo SLA 156/2020	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento		
EMPREENDEDOR: ANANIAS DE AVILA		CPF: 004.554.076-49	
EMPREENDIMENTO: FAZENDA TRÊS CRUZES, LUGAR DENOMINADO PICA PAU – MAT. 24669		CPF: 004.554.076-49	
MUNICÍPIO: IBIÁ-MG		ZONA: RURAL	
COORDENADA GEOGRÁFICA: S – 19° 26' 25,747" W- 46°36' 36,913"			
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: · Não possui fator locacional			
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
G-01-03-01	Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura em uma área útil de 910,00 hectares.	03	0
G-02-08-09	Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime de confinamento com um plantel de 300 cabeças	NP	0
G-02-07-0	Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo em área de pastagem de 50,00 hectares.	NP	
G-01-01-05	Horticultura (Floricultura, olericultura, fruticultura anual, viveircultura e cultura de ervas medicinais e aromáticas) com área útil de 80,00 hectares.	02	0
G-05-02-0	Barragem de irrigação ou de perenização para agricultura com área inundadade de 7,0 hectares.	NP	0
G-04-01-04	Beneficiamento primário de produtos agrícolas: limpeza, lavagem, secagem, despolpamento, descascamento, classificação e/ou tratamento de sementes com produção nominal de 600 toneladas/ano.	NP	0
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO	REGISTRO	ART	



Documento assinado eletronicamente por **Amilton Alves Filho, Servidor(a) Público(a)**, em 04/08/2023, às 10:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Angelis Alvarez, Servidor(a) Público(a)**, em 04/08/2023, às 13:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **70940686** e o código CRC **B43975A4**.



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (LAS) SLA n.º 1050/2023

1.0 Introdução

O empreendedor Ananias de Avila, Fazenda Três Cruzes, lugar denominado Pica Pau (matrícula n.º 24.669), município de Ibiá-MG, desenvolve as seguintes atividades listadas na DN 217/2017: “G-01-03-01” - culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura com área útil de 910,00 hectares; G-02-07-0 - Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo em área de pastagem de 50,00 hectares e G-02-08-09 - Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime de confinamento com um plantel de 300 cabeças; G-01-01-05 - Horticultura (Floricultura, olericultura, fruticultura anual, viveiricultura e cultura de ervas medicinais e aromáticas) com área útil de 80,00 hectares; G-05-02-0 - Barragem de irrigação ou de perenização para agricultura com área inundada de 7,0 hectares e G-04-01-04 - Beneficiamento primário de produtos agrícolas: limpeza, lavagem, secagem, despolpamento, descascamento, classificação e/ou tratamento de sementes com produção nominal de 600 toneladas/ano. O empreendimento em questão possui fator locacional igual a zero (0).

No dia 23/05/2023, a consultoria contratada pelo empreendedor formalizou na SUPRAM TM, o processo de licença ambiental para as atividades desenvolvidas no imóvel. Pela DN 217/2017, as atividades desenvolvidas no local são passíveis de licenciamento ambiental simplificado. Assim, o empreendedor apresentou o RAS (Relatório Ambiental Simplificado), com todas as informações necessárias para a análise do licenciamento simplificado. A atividade de maior impacto ambiental é o cultivo de culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura com área de 910,00 hectares, sendo de médio porte e médio potencial poluidor, ou seja, classe 03. A atividade de horticultura com área cultivada de 80,00 hectares é de pequeno porte e médio potencial poluidor (classe 2). As demais atividades (bovinocultura intensiva, extensiva, barragem de irrigação e beneficiamento primário de produtos agrícolas) são consideradas não passíveis de licenciamento ambiental.

De acordo com o RAS apresentado o imóvel possui uma área total de 1334,14 hectares. No local, existem 2,79 hectares de área construída e área útil de 995,42 hectares. No local reside 01 (uma) família e existem 20 (vinte) funcionários fixos.

O empreendedor apresentou o CAR (Cadastro Ambiental Rural) para as matrículas do imóvel com o seguintes número: Fazenda Três Cruzes, lugar denominado Pica Pau - Matrícula n.º 24.669 CAR n.º MG-3129509-7189.D4EE.E2AB.4149.9687.6052.F217.414A com adesão ao PRA (Programa de Regularização Ambiental). O referido imóvel está com o



status de “Aguardando análise” na base do SICAR, sendo de responsabilidade do Instituto Estadual de Florestas (IEF).

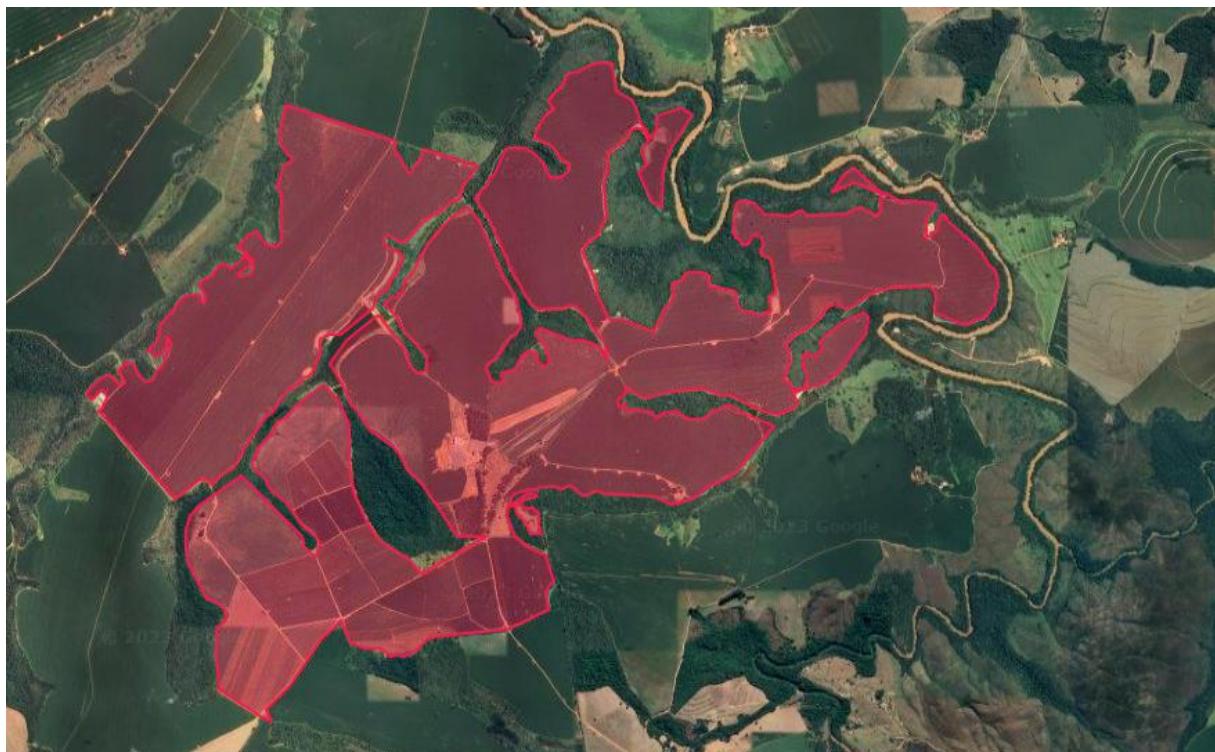


Figura 01 - Área da Fazenda Três Cruzes, lugar denominado Pica Pau. Fonte: SLA, 2023.

De acordo com o RAS apresentado são cultivados milho, soja, feijão, sorgo e café em uma área de 927,00 hectares, sendo que o café ocupa uma área de 149,00 hectares. O empreendedor ainda desenvolve a atividade de bovinocultura em uma área de 50,00 hectares de pastagem e 300 bovinos em regime de confinamento. O confinamento é realizado em apenas um período do ano. Neste caso, recebem alimentação de boa qualidade e água de ótima qualidade.

Existe a intenção de iniciar o cultivo de horticultura com área de 80,00 hectares. Neste caso, toda a área útil do imóvel não vai ultrapassar o limite de 1.000 hectares.

No empreendimento, existem casa sede, alojamento, área de abastecimento, galpão para armazenamento de insumos e lavador de máquinas agrícolas.

2.0 Principais impactos ambientais apontados no RAS (Relatório Ambiental Simplificado) e medidas mitigadoras

2.1 Sanitário

São gerados cerca de 6,0 m³/mês de efluentes sanitários. De acordo com as informações prestadas os efluentes são destinados para fossa biodigestora. Os efluentes provenientes da lavagem de veículos agrícolas são direcionados para caixa CSAO com um volume médio de 1 m³/mês.



2.2 Resíduos sólidos

Os resíduos sólidos gerados no empreendimento são segregados e destinados corretamente, conforme planilha apresentada no RAS.

3.0 Ponto de captação de água

No local, existem 03 (três captações) consideradas de Uso de Volume Insignificantes (Certidões n.^os 0368019/2022, 0368004/2022 e 0368002/2022), duas (02) captações em corpo d' água (Portarias n.^os 1904979/2019 e 1904227/2019) e uma (01) captação em barramento (Portaria n.^o 1901002/2020).

Cita-se, ainda, que outros impactos ambientais relevantes não foram identificados e registrados no RAS, fato este que corrobora para o posicionamento técnico favorável à concessão da licença ambiental pleiteada.

4.0 Conclusão

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se o deferimento da concessão da Licença Ambiental Simplificada para o empreendimento/empreendedor: ANANIAS DE AVILA/FAZENDA TRÊS CRUZES, LUGAR DENOMINADO PICA PAU - MAT. 24669, pelo prazo **de 10 anos**.

Este parecer técnico foi elaborado com base unicamente nas informações prestadas no Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e demais documentos anexados posteriormente aos autos do processo. Não foi realizada vistoria no local, sendo o empreendedor e seu(s) consultor(es) único(s) responsável(eis) pelas informações apresentadas e reproduzidas neste parecer.



ANEXO I

CONDICIONANTES DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

A comprovação do cumprimento das condicionantes do empreendimento deverá ser apresentada por meio de peticionamento intercorrente no processo **SEI nº 1370.01.0035853/2023-02**

CONDICIONANTES GERAIS

CONDICIONANTE Nº: 1

Descrição da Condicionante:

Dar destinação sanitária e ambientalmente correta para as carcaças de animais, podendo ser feito o enterro em valas ou compostagens, exceto para o caso de animais mortos por doenças de controle oficial, para as quais se faz necessário o acompanhamento do órgão responsável, de acordo com recomendações específicas. Comprovar a destinação adequada por meio de relatório técnico e Anotação de Responsabilidade Técnica - ART.

Orientações/Recomendações:

Em hipótese alguma o empreendedor pode deixar o animal no ambiente, depositar a carcaça em Área de Preservação Permanente - APP ou Reserva Legal.

PERÍODO DE EXECUÇÃO: Durante a vigência da Licença Ambiental

FREQUENCIA DE APRESENTAÇÃO DE RELATÓRIO: Anualmente

PRAZO PARA PROTOCOLO: Apresentar até o dia 10 do mês subsequente ao término da frequência de apresentação do relatório

PROGRAMA DE AUTOMONITORAMENTO / MONITORAMENTO

CONDICIONANTE Nº: 2

Descrição da Condicionante:

Apresentar, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados, bem como a identificação e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

O relatório deve conter as seguintes informações, apresentadas no formato de tabela:

1. Resíduos (Denominação do resíduo; Origem; classe conforme NBR 10.004, ou a que sucedê-la, e Taxa de geração (Kg/mês) de todos os resíduos gerados);
2. Transportador (Razão Social e Endereço Completo do transportador de cada um dos resíduos) e;
3. Destinação Final (Indicar a forma de destinação*; Razão Social, Endereço completo Nº processo



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Meio Ambiente Triângulo Mineiro

de licenciamento e validade, dos responsáveis pela destinação de cada um dos resíduos).

*Formas de Destinação:

- 1 - Reutilização;
- 2 - Reciclagem;
- 3 - Aterro Sanitário;
- 4 - Aterro industrial;
- 5 - Incineração;
- 6 - Co processamento;
- 7 - Aplicação no solo;
- 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada);
- 9 - Outras (especificar).

Orientações/ Recomendações:

1. Em caso de alterações na forma de disposição final dos resíduos sólidos em relação ao Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos apresentado, a empresa deverá comunicar previamente à Supram para verificação da necessidade de licenciamento específico.
2. Se realizadas doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
3. As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos pelo empreendedor, para fins de fiscalização.
4. Observar sobre a facultatividade de apresentar a DMR, emitida via sistema MTR-MG, caso o empreendimento esteja indicado no disposto no artigo 2, inciso II da Deliberação Normativa Copam nº 232, de 27 de fevereiro 2019, considerando os prazos estabelecidos pela própria Deliberação.

Orientações/Recomendações:

Obs.: Fica facultado ao empreendedor a possibilidade de apresentar a DMR, emitida via sistema MTR-MG, uma vez que os empreendimentos agrossilvopastoris pelo disposto no artigo 2, inciso II da DN COPAM 232/2019, são dispensados.

PROGRAMA DE AUTOMONITORAMENTO / MONITORAMENTO: Resíduos Sólidos

PERÍODO DE EXECUÇÃO: Durante a vigência da Licença Ambiental

AFERIÇÃO: Outra - De acordo com a operação do empreendimento

FREQUENCIA DE APRESENTAÇÃO DE RELATÓRIO: Semestralmente

PRAZO PARA PROTOCOLO: Apresentar até o dia 10 do mês subsequente ao término da frequência de apresentação do relatório

Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

Em razão de fato superveniente, o empreendedor poderá requerer a exclusão, a prorrogação do prazo para o seu cumprimento ou a alteração de conteúdo da condicionante imposta,



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Meio Ambiente Triângulo Mineiro

formalizando requerimento escrito, devidamente instruído com a justificativa e a comprovação da impossibilidade de cumprimento, até o vencimento do prazo estabelecido na respectiva condicionante; sendo necessário instruir o pedido com o comprovante de recolhimento da taxa de expediente respectiva (Lei Estadual nº. 22.796/17 - ANEXO II - TABELA A).

A comprovação do atendimento aos itens destas condicionantes deverá estar acompanhada da anotação de responsabilidade técnica - ART, emitida pelo(s) responsável (eis) técnico(s), devidamente habilitado(s), quando for o caso.

Os laboratórios, impreterivelmente, devem ser acreditados/homologados conforme a Deliberação Normativa Copam nº 216, de 07 de outubro de 2017, ou a que sucedê-la.

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.